

CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE

CNPJ.: 11.411.832/0001-17

LEI Nº. 938/2002

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE, PROMULGA COM BASE NO § 7º DO Art. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 1º- A taxa de Vigilância Sanitária é devida para atender despesas do serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º- O contribuinte da taxa é pessoa natural e/ ou jurídica que desenvolvam atividades que sejam objetivo da ação de Vigilância Sanitária., definida na Lei.

DO PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 3º- A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Parágrafo Único- Em relação ao pagamento da Taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

Art. 4º- A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa acrescido de juro de mora.

RUA.: PEDRO TOSCANO, Nº 349- CEP.:56.480-000- TELEFAX.: (87) 3843-1111

E-MAIL.: camaradetacaratu@aol.com.br

TACARATU-PE

CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE
CNPJ.: 11.411. 832/0001-17

“DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL”

Art. 5º- As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernetes à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos Créditos Tributários em dívida ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único- Caberá em primeira instância de deliberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

Art. 6º - Os recursos arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária, vão para o Fundo Municipal de Saúde onde destinarão às despesas do serviço de Vigilância Sanitária:

Art. 7º - Integram, ainda, os recursos do Fundo Municipal de Saúde-Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Auxílios, subvenções e/ou dotações municipais, Estaduais, Federais ou privadas, destinados à Vigilância Sanitária.

§ 2º - Recursos transferidos por entidades públicas, particulares, dotações orçamentárias, créditos especiais ou adicionais que venham a ser atribuídas por Lei à Vigilância Sanitária.

§ 3º - Receita proveniente da aplicação de multa por infração dos Códigos Sanitários e Legislação Especificadas.

§ 4º - A alienação de material ou equipamento inservível para Vigilância Sanitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE
CNPJ.: 11.411. 832/0001-17

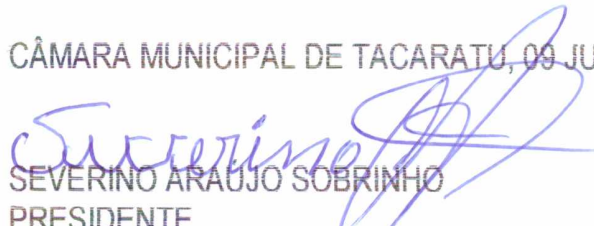
§ 5º - Quaisquer outras arrecadações.

Art. 8º - Os recursos a que se refere o artigo anterior e o parágrafo, serão depositados em sub-conta especial, vinculada à Conta do Fundo Municipal de Saúde, sob a denominação de "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- Taxa Vigilância Sanitária " e serão destinados à cobertura das despesas do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.


Art. 9º- O saldo positivo da sub-conta do Fundo Municipal de Saúde-Taxa de Vigilância Sanitária, apurado em balanço em cada exercício seguinte ao crédito do mesmo Fundo.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, 09 JULHO DE 2002.


SEVERINO ARAUJO SOBRINHO
PRESIDENTE

UBIRAJARA DE LIMA LACERDA
1º SECRETARIO


ANTÔNIO NUNES CARVALHO SOBRINHO
2º SECRETARIO